



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA-HOL E A EMPRESA UNIT – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA PARA O PERÍODO DE 12 MESES, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral em Exercício, **ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 045.546.472-34 e RG nº 446.085 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **UNIT – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**, com sede na Rua Baronesa de Bela Vista, nº 346, Vila Congonhas – São Paulo/SP, CEP: 04612-001, Fone: 11 5536-9331 / Fax: 11 5542-6850, E-mail: unit.licitacoes@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº **66.969.262/0001-77**, neste ato representado pelo sócio, **DORIVAL PARONETTO**, brasileiro, casado, engenheiro, possuidor da CI nº 4.393.627 - SSP/SP e do CPF/MF nº 675.154.528-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições inseridas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 120/2017 – Processo nº 2017/102001** homologado em **11/12/2017**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1 - Constitui objeto do presente Instrumento para, **AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA**, para o período de 12 meses, com especificações e quantidades, de acordo com ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens adquiridos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias, após emissão da Nota de Empenho, nas quantidades fixadas na própria Nota de Empenho, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável



no setor de Divisão de Patrimônio do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e
- b) **Definitivamente:** em até 10 dez dias a contar do recebimento provisório, após a verificação da compatibilidade com as especificações constantes no termo de referência, mediante a emissão e termo de recebimento definitivo assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega deverá ocorrer na Divisão de Patrimônio do Hospital Ophir Loyola, sito na Avenida Magalhães Barata, nº992, bairro São Braz, Belém-PA. Tel: (91) 32656636.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o **valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sitio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se,



no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender o fornecimento, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao fornecimento realizado após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302



Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 3390.30

Valor Global: **R\$ 12.000,00**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **15/01/2018 até 14/01/2019**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irreajustáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- II. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência;
- III. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- IV. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga:

- I. Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seu Anexo I;
- II. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- III. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, e ainda, com a disponibilização de materiais de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do produto, quando couber;
- V. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratoshol@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Edital do Pregão Eletrônico nº120/2017/HOL e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- I. Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA;
- II. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- III. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato;
- IV. Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato;
- V. Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato;
- VI. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2 MULTA

11.2.1 De até 1% sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2 De até 0,1% ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.



11.2.3 De até 0,2% ao dia até o limite máximo de 5%, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4 De até 10% sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De até 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De até 20% sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De até 20% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10 A **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida a título de **MULTA** no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à **CONTRATADA**, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não



aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2017/HOL e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução da contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **THIAGO XAVIER CARNEIRO**, médico, Chefe da Divisão de Hematologia, e no seu impedimento a servidora **JULIANA PELAIO FERNANDES**, médica, lotada na Divisão de Hematologia para serem os Fiscais deste Contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 15 de janeiro de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral em Exercício
CONTRATANTE

UNIT – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA – EPP
DORIVAL PARONETTO
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF/MF

2. _____
Nome:
CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018-HOL

EMPRESA: UNIT – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	96	UND	Agulhas de biópsia de medula óssea, com cânula extratora, siliconizada, estereotáxica, radiopaca ao RX, TC, Ultrassom. Bisel com ponta diametral cortante. Conexão Luer Lock para aspiração. Mandril para recolhimento do material. Plug anti-refluxo. Cabo anatômico com trava de segurança. Uso único, descartável e estéril. Tamanho 11Gx 10cm, embalada individualmente conforme legislação atual vigente. Cód. MO-BS1 11/10 Marca/Fabricante: UNIT RMS: 10287070023 Procedência: NACIONAL	R\$ 125,00	R\$ 12.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 12ª REGIONAL

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 006/2018 - 12ºCRS/SESPA, de 18 de Janeiro de 2018.

O DIRETOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando necessidades institucionais no âmbito deste 12ºCRS/SESPA quanto à alimentação e/ou gerenciamento do Sistema e-Jurisdicionados do TCE;

Considerando todos os ditames legais que tratam do tema Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual, dentre outros, as Resoluções TCE Nºs. 18.974/2017, 18.975/2017, 18.919/2017 e 18.968/2017;

Considerando, em especial, a Resolução TCE Nº 18.974/2017, que estabelece procedimentos para operacionalização do Sistema e-Jurisdicionados, inclusive quanto ao cadastramento de Usuários/Administradores e disponibilização de senhas às Unidades Jurisdicionadas, bem como, em seus Artigos 5º, 10 e 11, a necessidade de Ato formal de designação, delegando responsabilidades a servidores para que os mesmos possam exercer atribuições no referido Sistema.

RESOLVE:

Designar os servidores a seguir relacionados para exercer atribuições no Sistema e-Jurisdicionados do TCE:

Nome Completo	CPF	Endereço de Correio Eletrônico	Cargo	Vínculo Funcional	Perfil
Hebert Donizete Clemente	321.617.086-74	herbet@hstmail.com	Diretor	DAS 4	Administrador
Aneth de Silva Matos	338.348.702-25	neh.amatos@hotmail.com	Auxiliar de Informática	Efetivo	Comum
Leide augul: da Silva Carne	177.870.412-34	augusto.pama@hotmail.com	Agente de Saúde	Efetivo	Comum

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DO 12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/SESPA, em 18 de Janeiro de 2018.

Hebert Donizete Clemente

Director 12º CRS/SESPA

Port. 497/06.04.2017

Protocolo: 270855

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018-HOL

Objeto: Aquisição de agulhas para biópsia de medula óssea.

Valor Total: R\$ 12.000,00

Data Assinatura: 15/01/2018

Vigência: 15/01/2018 até 14/01/2019

Pregão Eletrônico nº 120/2017 - Processo nº 2017/102001

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269

Contratado: UNIT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, com sede na Rua Baronesa de Bela Vista,

nº 346, Vila Congonhas - São Paulo/SP, CEP: 04612-001, Fone:

11 5536-9331 / Fax: 11 5542-6850, E-mail: unit.licitacoes@

terra.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 66.969.262/0001-77.

Ordenador em Exercício: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR

Protocolo: 270695

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2015-HOL

Data Assinatura: 16/01/2018

Processo nº: 2017/342.652

Justificativa: PRORROGAR, a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses

Vigência: 16/01/2018 a 15/01/2019

Valor total do Aditivo: R\$ 54.000,00

Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.39 Fonte: 0103/0269

Contratado: M B COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Director Geral

Protocolo: 270666

AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata do Aviso de Licitação publicado no DOE nº 33.540 de 18/01/2018, PROTOCOLO nº 270554

ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico Nº177/2017 - HOL

LEIA-SE: Pregão Eletrônico Nº198/2017 - HOL

Belém, 18 de Janeiro de 2018

CPL - HOL

Charles Cristiano Soares Ferreira

Protocolo: 270612

FÉRIAS

PORTARIA Nº02/2018- GAB/DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 5.810/94,

Férias regulamentares aos servidores a seguir nomeados:

Matrícula	Nome	Aquisição	GO TO
54182399/1	ALESSANDRA DE JESUS BRITO OLIVEIRA	17/18	06/03/2018 a 06/04/2018
5424992/1	ANDRÉA ARAUJO FERREIRA	16/17	01/03/2018 a 30/03/2017
57195454/1	ANTONIA MARJA FERREIRA ROCHA	17/18	04/03/2018 a 03/04/2018
5906743/1	ANTONIO CESAR SILVEIRA CAETANO	16/17	01/03/2018 a 29/03/2018
5903297/1	BENEDITO SANTOS DA SILVA	16/17	25/03/2018 a 01/04/2018
5901995/1	CAMILA BESSA CAMPOS	16/17	21/03/2018 a 30/03/2018
57198792	CLEBSON FERNANDES FELIPE DA SILVA	17/17	12/03/2018 a 31/03/2018
57223225/1	DEBORA EVELYN DOS SANTOS	17/18	27/03/2018 a 26/03/2018
5998872/2	DENISE ALEGREIROS DE SOUZA	15/16	21/03/2018 a 30/03/2018
5923513	DIANA DE FARIAS ROCHA	16/17	08/03/2018 a 06/04/2018
5903449/1	DIENNE PAIVA SILVA	16/17	09/03/2018 a 07/04/2018
5895838/1	DIVANETE FERREIRA DA SILVA	16/17	09/03/2018 a 07/04/2018
57191352/2	EDUARDO DOS SANTOS FILHO	16/17	01/03/2018 a 30/03/2018
5894561/1	EDUARDO MELO DOS SANTOS	16/17	01/03/2018 a 30/03/2018
5558624/1	ELIEZER RICARDO MEIRA BATISTA	16/17	05/03/2018 a 24/03/2018

5433763/2	ELMA MAIA FERNANDES	17/18	05/03/2018 a 03/04/2018
5916811/1	EZEQUIEL OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR	16/17	01/03/2018 a 30/03/2018
5905919/1	FABRÍCIO ERITO DA PAZAG E SILVA	16/17	05/03/2018 a 03/04/2018
5922901/1	FABRÍCIO GABRIEL FREITAS LIMA	16/17	01/03/2018 a 30/03/2018
5908331/1	FERNANDO ANTONIO GENTIL NASCIMENTO JUNIOR	16/17	03/03/2018 a 03/04/2018
3259111/1	JACOB GABBAY	16/17	01/03/2018 a 28/03/2018
5896315/1	JONIEL PAIXAO DA COSTA	16/17	02/03/2018 a 31/03/2018
3299395/1	JOSE PIQUEIRA DA NOBREGA KIBEIRO	16/17	15/03/2018 a 13/04/2018
5418505/1	KAREN ROBERTA SOUZA JULIA PINHEIRO	17/18	01/03/2018 a 30/03/2018
5915773/1	LEUCIANIA DA SILVA ALMEIDA	16/17	05/03/2018 a 30/03/2018
546272	LORENA DO ESPIRITO SANTO VAZARE	16/17	01/03/2018 a 30/03/2018
5891247/1	LUIS BISMARCK VASCONCELOS DA SILVA	16/17	01/03/2018 a 30/03/2018
5918361/1	LUIZ CARLOS MENDES FREITAS DO VALE	16/17	01/03/2018 a 30/03/2018
5908221/1	MARCIETE LIMA DA SILVA	16/17	01/03/2018 a 30/03/2018
5915152/1	MAKKE DINZ CORREA	16/17	05/03/2018 a 25/04/2018
57174495/3	MARCELO AKIRA KOBAYASHI SAKYAMA	16/17	27/03/2018 a 13/04/2018
5723085/1/1	MARCIO BASTAR VAZ LOPES	16/17	29/03/2018 a 10/04/2018
57195359/1	MARIA CRISTINA RAMOS DE SOUZA	17/18	01/03/2018 a 30/03/2018
3957632/1	MARIA DAS GRACAS SANTOS DE ANDRADE	16/17	01/03/2018 a 30/03/2018
5908215/1	MARIA DE LAZARE GOMES DE SOUSA	16/17	01/03/2018 a 30/03/2018
57189027/1	MARIA JACLETE NAMUM GOMES	16/17	09/03/2018 a 07/04/2018
5890052/1	MARIA REZE DA COSTA C. JUNIOR	16/17	01/03/2018 a 30/03/2018
54193833/5	NEY REALE DA MOTA	16/17	15/03/2018 a 13/04/2018
5908789/1	PALLA FLAVIA DE BRITO BRAGA	16/17	05/03/2018 a 03/04/2018
5925264/2	POLYANA DOS PASSOS PONTES	17/18	25/03/2018 a 03/04/2018
3918402/2	RAFAEL DE ARAUJO GUEDES	17/17	12/03/2018 a 31/03/2018
57131462/1	RAIMUNDA DE FATIMA DO CARMO TRINDADE	17/17	05/03/2018 a 24/03/2018
5925479/1	ROMMEL MARIO RODRIGUEZ BURBANO	16/17	01/03/2018 a 30/03/2018
838217	ROSA MARIA SALES	17/17	11/03/2018 a 30/03/2018
3927163/1	ROSA MERCEDES MORAES SOARES	16/17	01/03/2018 a 30/03/2018
57197975/1	ROSEMARY ANGRIM DOS SANTOS	16/17	01/03/2018 a 30/03/2018
5923364/1	RUBENIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DO CARMO	16/17	01/03/2018 a 30/03/2018
5812985/1	SANDRA ALMEIDA DE SOUZA	16/17	01/03/2018 a 30/03/2018